

AO EXPEDIENTE
Em 03 MAI 2007



Proj. de Lei Complementar nº 048

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
08 MAI 2007
Protocolo 010/07
Processo 010/07

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

08 05 07



MENSAGEM Nº 048, DE 3 DE MAIO DE 2007.

EXELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Extingue a Secretaria da Casa Militar, cria o Gabinete Militar e dá outras providências".

Nobres Deputados, com a finalidade de adequar a estrutura administrativa do Poder Executivo às necessidades reais para o bom desenvolvimento da Administração Pública com vistas a otimização na aplicação da finalidade do Estado, observando o interesse público, transforma-se a Secretaria da Casa Militar em Gabinete Militar, vinculado à Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - CGAG.

Esta adequação, além da eficiência administrativa, tem a finalidade de redução dos gastos diretos e indiretos, preservando o erário.

Por outro lado, a Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, em seu artigo 47, destaca o Coordenador Geral de Apoio à Governadoria como Ordenador de Despesa, inclusive da Secretaria da Casa Militar.

Desta forma, a transformação da Secretaria da Casa Militar em Gabinete Militar devolve ao Coordenador Geral de Apoio à Governadoria, a condição natural, e agora sim, de ordenador de despesa de órgãos componentes da sua pasta.

Com isso, o presente Projeto de Lei Complementar busca ajustar essa incorreção, uma vez que o Coordenador Geral de Apoio à Governadoria, como Ordenador de Despesas do Gabinete do Governador, do Gabinete do Vice-Governador, da Casa Civil, da Superintendência de Representação em Brasília e, agora, do Gabinete Militar, faz jus à remuneração equivalente a de Secretário de Estado.

De outro lado, este Projeto de Lei Complementar visa também corrigir um equívoco cometido na edição da lei de criação da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA-RO - Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, pois a mesma contemplou com o CDS-17 o Diretor Geral da referida agência, destoando dos demais diretores das unidades de saúde do Estado, à exemplo do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, do Hospital Infantil São Cosme e Damião e outros, que são remunerados com o CDS-18.

Finalmente, o Projeto de Lei Complementar em apenso, tem ainda, o objetivo de ajustar a nomenclatura do Anexo XI, da Lei Complementar nº 332, de 27 de dezembro de 2005, pois o mesmo está em desacordo com a Lei nº 1339, de 20 de maio de 2004 - Lei de criação do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde de Rondônia - CETAS.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 03 MAI 2007
Nome [Assinatura]

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE MAIO DE 2007.

Extingue a Secretaria da Casa Militar, cria o Gabinete Militar e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria de Estado da Casa Militar.

Art. 2º Fica criado o Gabinete Militar da Governadoria, que tem por finalidade:

I – prestar assistência direta e imediata ao Governador e ao Vice-Governador nos assuntos de natureza militar e de segurança pública;

II – receber e encaminhar, para despacho do Governador do Estado, assuntos provenientes das Forças Armadas, das Organizações Militares do Estado e das unidades administrativas subordinadas ao Gabinete Militar, com proposta de solução quando for o caso;

III – coordenar as relações do Governador do Estado com autoridades militares;

IV – manter o Governador do Estado informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de ordem pública;

V – proporcionar segurança ao Governador, Vice-Governador e suas respectivas famílias;

VI – planejar, dirigir e executar os serviços específicos próprios do Gabinete Militar;

VII – zelar pela disciplina do pessoal militar em exercício na Governadoria e Vice-Governadoria;

VIII – encarregar-se dos serviços de ajudância de ordens para atendimento ao Governador do Estado e seu vice, bem como, por sua determinação, às autoridades em visita ao Estado;

IX – manter permanentemente articulado com a Casa Civil do Governo de Rondônia para execução dos serviços de transporte aéreo e terrestre, para ambos os órgãos;

X – coordenar, quando determinado, a execução das programações de comemorações cívicas em caráter geral; e

XI – coordenar e supervisionar as atividades de transporte terrestre do Governador e Vice-Governador.

Art. 3º. A Chefia do Gabinete Militar será exercida por Oficial Superior da ativa do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Oficial designado para a Chefia do Gabinete Militar terá precedência hierárquica sobre os demais oficiais do mesmo posto que façam parte do Gabinete Militar.

Art. 4º. A estrutura básica do Gabinete Militar e as competências das unidades serão estabelecidas por ato do Poder Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. Os Policiais Militares e Bombeiros Militares colocados à disposição do Gabinete Militar continuarão a ocupar as suas vagas e respectivos números e serão computados nos quantitativos dos quadros de suas Corporações Militares.

Art. 5º Com a extinção da Secretaria da Casa Militar, seus bens passarão a constituir o patrimônio social da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Art. 6º Os Cargos de Direção Superior do Gabinete Militar são os constantes do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 7º Os dispositivos abaixo relacionados, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que “Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

VIII -

a) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, ao Gabinete Militar e à Casa Civil, inclusive no que tange às atividades de cerimonial, de imprensa oficial, de ouvidoria, de assuntos legislativos e de relações públicas;

c) coordenar e supervisionar as atividades de segurança pessoal e do transporte terrestre do Governador e do Vice-Governador;

e) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato às atividades da Ouvidoria, da Corregedoria Fiscal e da Imprensa Oficial.”

Art. 8º Fica estendido ao Coordenador Geral de Apoio à Governadoria o disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no artigo 28, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 9º O Cargo de Diretor Geral, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, que “Institui o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – SEVISA-RO, cria a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO, e dá outras providências”, passa a vigorar com a simbologia CDS-18.

Art. 10. O Anexo XI, da Lei Complementar nº 332, de 27 de dezembro de 2005, que “Cria na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, Cargos de Direção Superior, e dá outras providências”, passa a vigorar com a denominação: Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde de Rondônia – CETAS.

Art. 11. Fica revogado o Anexo I, da Lei nº 1339, de 20 de maio de 2004; a alínea “j”, do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar nº 224, de 2000 e a Lei Complementar nº 298, de 26 de abril de 2004.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. Os Policiais Militares e Bombeiros Militares colocados à disposição do Gabinete Militar continuarão a ocupar as suas vagas e respectivos números e serão computados nos quantitativos dos quadros de suas Corporações Militares.

Art. 5º Com a extinção da Secretaria da Casa Militar, seus bens passarão a constituir o patrimônio social da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Art. 6º Os Cargos de Direção Superior do Gabinete Militar são os constantes do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 7º Os dispositivos abaixo relacionados, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que “Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

VIII -

a) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, ao Gabinete Militar e à Casa Civil, inclusive no que tange às atividades de cerimonial, de imprensa oficial, de ouvidoria, de assuntos legislativos e de relações públicas;

c) coordenar e supervisionar as atividades de segurança pessoal e do transporte terrestre do Governador e do Vice-Governador;

e) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato às atividades da Ouvidoria, da Corregedoria Fiscal e da Imprensa Oficial.”

Art. 8º Fica estendido ao Coordenador Geral de Apoio à Governadoria o disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no artigo 28, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 9º O Cargo de Diretor Geral, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, que “Institui o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – SEVISA-RO, cria a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO, e dá outras providências”, passa a vigorar com a simbologia CDS-18.

Art. 10. O Anexo XI, da Lei Complementar nº 332, de 27 de dezembro de 2005, que “Cria na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, Cargos de Direção Superior, e dá outras providências”, passa a vigorar com a denominação: Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde de Rondônia – CETAS.

Art. 11. Fica revogado o Anexo I, da Lei nº 1339, de 20 de maio de 2004; a alínea “j”, do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar nº 224, de 2000 e a Lei Complementar nº 298, de 26 de abril de 2004.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior do Gabinete Militar

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Chefe do Gabinete Militar	1	CDS-19
Sub-Chefe do Gabinete Militar	1	CDS-15
Assessor Técnico	1	CDS-13
Diretor Administrativo e de Operações	1	CDS-14
Ajudante-de-Ordem	3	CDS-13
TOTAL	7	